



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 18 de julho de 2023

Ofício CM – 098/2023 Procuradoria/Consultoria Legislativa  
Assunto: Notificação ao Poder Executivo sobre impedimento legal ao PLEM 055/2023

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, aportou nessa Casa Legislativa o **PLEM 055/2023**, que versa sobre a **concessão de autorização para a prorrogação excepcional do prazo de vigência de contratos celebrados por prazo determinado para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde**.

Analisadas as premissas da proposição em questão, é o presente ofício para comunicar à V.Exa. a existência de impedimentos legais para a admissibilidade da tramitação e por via de consequência, para a aprovação da pretensão manifestada no projeto.

Em linhas breves, a proposta contida no projeto de lei encaminhado evidencia violação direta à vedação do art. 16, da Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, norma que regulamenta o §5º, do art. 198, da Constituição Federal de 1988, e que expressamente **veda a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias, com exceção das hipóteses de combate a surtos epidêmicos**.

A contratação que se pretende prorrogar em caráter excepcional, é ilegal em sua origem, o Poder Executivo Municipal furtou-se a realizar o competente processo seletivo público a que faz referência o §4º, do art. 198, da Constituição Federal de 1988, para formalização do vínculo dos agentes comunitários cujos contratos celebrados por prazo determinado mediante processo de contratação simplificado, encontra seu termo ao final do mês de julho de 2023.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento consolidado em sua jurisprudência quanto a natureza ilegal do processo de contratação temporária de agentes comunitários de saúde em detrimento do disposto no §4º, do art. 198, da Constituição Federal, e o do art. 16, da Lei Federal nº 11.350/06, vide processo nº 1072543, Segunda Câmara, sessão de 24/02/2022, processo nº 997714, Primeira Câmara, sessão de 14/06/2016.

Rua São Paulo, 277 – Centro – CEP 35.500-006 – Telefone (37) 2102-8200  
www.divinopolis.mg.leg.br

Recebido em:

1  
Austine  
19 JUL 2023

14/2  
SEGOV



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Cumpre salientar que não se faz visão turva em relação à situação temerária decorrente da rescisão de um considerável número de contratos ao final do mês de julho de 2023, contudo a ilegalidade da formalização de contratações temporárias é matéria conhecida, que deveria ser conhecida ou que poderia ser conhecida pelo Poder Executivo Municipal, em comportamento minimamente diligente. **E uma solução, ainda que paliativa, para esse cenário também compete, exclusivamente, ao Poder Executivo Municipal mediante edição de ato de sua exclusiva competência.**

A natureza ilegal das contratações temporárias formalizadas mediante processo seletivo simplificado ou sua eventual transitória prorrogação não seriam convalidados com a aprovação de proposição legislativa autorizativa dessa prorrogação.

Nesse sentido, por essas razões, a posição inicialmente manifestada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico é no sentido da não aprovação da proposição trazida pelo Executivo Municipal, servindo o presente ofício para requisitar ao autor da proposição o encaminhamento de informações e subsídios que possam orientar uma eventual reinterpretação desse posicionamento.

Sem mais para o momento e renovando os votos de elevada estima e consideração.

Assinado de forma  
digital por EDSOM  
JOSE DE  
SOUSA:35771801615  
Dados: 2023.07.18  
17:05:35 -03'00'

**Edsom Sousa**

Vereador Membro e Relator da Comissão de  
Administração Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento Econômico da  
Câmara Municipal de Divinópolis

Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo  
Avenida Paraná, 2601, Bairro Belvedere, Divinópolis, Minas Gerais